

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### **PORTARIA Nº 802/2023**

Regulamenta a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5°, inciso XXXV, da CRFB/1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Lei nº 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.129/2021;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 345/2020 e 378/2021, que dispõem sobre o "Juízo 100% Digital";

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 341/2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário, e a Recomendação CNJ nº 101/2021, envolvendo a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003088-07.2022.2.00.0000, na 62ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato 0003474-03.2023.2.00.0000, na 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o compromisso emanado da Agenda 2030 da ONU, para a Justiça Brasileira, particularmente no seu ODS n. 16 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável), de "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário e considera a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter o serviço público de justiça.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), que se caracterizam pela existência de qualquer sala ou espaço que

permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

- **Art. 2º** O TRE-CE poderá, de acordo com a conveniência, realizar acordos de cooperação técnicas com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer nível;
- **Art. 3º** O funcionamento das unidades de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), no âmbito desta Justiça Especializada, será regido de acordo com atos normativos próprios, em consonância com a Resolução CNJ nº 508/2023, bem como deverá assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor, especialmente as Resoluções CNJ 400 e 301, ambas de 2021.
- **Art. 4º** Serão admitidas como instituições parceiras:
- I entes públicos de âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo seus órgãos de administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- II serventias de serviços extrajudiciais;
- III estabelecimentos oficiais de ensino;
- IV organizações da sociedade civil, na forma prevista no artigo 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014.
- **Art. 5º** As instituições parceiras interessadas na instalação de Ponto de Inclusão Digital deverão disponibilizar e manter:
- I espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas no Ponto de Inclusão Digital;
- II equipamentos de microinformática e periféricos necessários à realização das atividades;
- III conexão com a rede mundial de computadores, com banda adequada para comportar as atividades realizadas;
- IV equipe de atendimento.
- § 1º As despesas para instalação e manutenção dos Pontos de Inclusão Digital serão prioritariamente de responsabilidade da instituição parceira.
- § 2º As instituições parceiras não poderão exigir pagamento, a qualquer título, pelos serviços judiciários disponibilizados nos Pontos de Inclusão de Digital.
- **Art.** 6º O termo de cooperação firmado deverá regulamentar a responsabilidade para disponibilização dos equipamentos, sistemas e ferramentas, bem como pela orientação acerca de sua utilização.
- **Parágrafo único.** No caso de omissão do termo de cooperação respectivo, caberá ao TRE-CE, preferencialmente, prestar orientação quanto ao uso dos equipamentos, sistemas e ferramentas, no que se refere aos serviços eleitorais, além de colaborar tecnicamente com a atuação dos demais eventuais partícipes, disponibilizando treinamento para a equipe local que fará o atendimento no PID quanto aos serviços eleitorais.
- **Art.** 7º Caberá à Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão (SPE) o planejamento da instalação do PID, formalizando o processo administrativo, à Secretaria de Administração (SAD) a análise da estrutura predial e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) a análise técnica para a instalação do PID, tudo com a finalidade de garantir o funcionamento adequado, com a manutenção da estrutura física das salas e da disponibilidade de equipamentos de TI, alinhado ao planejamento estratégico do Tribunal.
- **Parágrafo único.** A conectividade de redes ficará adstrita aos limites fixados pelo TRE-CE para cada PID, sendo, de regra, restrita ao ambiente de internet, sem acesso à rede interna da Justiça Eleitoral.
- **Art. 8º** Caberá ao Juiz Eleitoral e ao Chefe de Cartório da Zona Eleitoral onde for instalado o PID o gerenciamento e o desenvolvimento dos trabalhos, dando suporte técnico e operacional aos servidores e colaboradores que prestarem serviço na unidade.
- **Parágrafo único.** É responsabilidade do Chefe de Cartório o contato com o respectivo Polo Administrativo Regional, a Secretaria de Administração (SAD), a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), a Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão (SPE) e a Presidência do TRE-

CE para tratar de questões técnicas, operacionais, administrativas e gerenciais relativas ao PID.

**Art. 9º** A Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão (SPE), com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), deverá manter atualizado no Portal da Internet deste TRE-CE relação atualizada das unidades de atendimento do Ponto de Inclusão Digital.

- Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.
- Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 24 de julho de 2023.

## DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

### **Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 24/07/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida em <a href="https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&i\_externo=0&cv=0305044&crc=07CFA4BF">https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&i\_externo=0&cv=0305044&crc=07CFA4BF</a>, informando, caso não preenchido, o código verificador **0305044** e o código CRC **07CFA4BF**.

2023.0.00010305-2 0305044v3